



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Ordinária nº **4822/2025**

DATA: **27/05/2025**

HORA: **09h:53min**

**LEI Nº 23/2025**

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra o Tabagismo no Município de Porto Velho e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra o Tabagismo, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 29 de agosto, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Fumo, conforme a Lei Federal nº 7.488, de 11 de junho de 1986.

**Art. 2º** Durante a Semana Municipal de que trata esta Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e em articulação com demais órgãos públicos e entidades parceiras, poderá promover as seguintes ações:

I – Palestras, seminários e rodas de conversa em escolas, unidades de saúde e locais de grande circulação;

II – Campanhas educativas em meios de comunicação e redes sociais;

III – Distribuição de materiais informativos e educativos;

IV – Atividades de incentivo à cessação do tabagismo, com divulgação dos canais e serviços de apoio existentes.

**Art. 3º** As atividades previstas poderão ser desenvolvidas em cooperação com:

I – Instituições públicas e privadas de saúde e educação;

II – Organizações da sociedade civil;

III – Conselhos municipais, associações de bairro, universidades e entidades de classe.

**Art. 4º** A Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra o Tabagismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Velho.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES  
FISCAL DO PVO**



**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 26 de maio de 2025.

**BRENO MENDES DA SILVA FARIAS  
Fiscal do Povo  
VEREADOR – AVANTE**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Porto Velho, a **Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra o Tabagismo**, como instrumento de promoção da saúde pública e combate aos fatores evitáveis de adoecimento da população.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde, o **tabagismo figura entre as principais causas evitáveis de doenças crônicas**, como câncer, doenças cardiovasculares e respiratórias. Além disso, os impactos do fumo passivo e o aliciamento de jovens por produtos derivados do tabaco exigem **respostas educativas permanentes**, no plano local.

Ao instituir a semana municipal, com ações de orientação, sensibilização e incentivo à cessação do fumo, o Município cumpre seu dever constitucional de promover políticas de **educação para a saúde**, em consonância com o art. 196 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), com a Política Nacional de Promoção da Saúde e com os compromissos assumidos na **Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco** da OMS, da qual o Brasil é signatário.

A escolha da semana do dia 29 de agosto reforça o diálogo com o **Dia Nacional de Combate ao Fumo**, fortalecendo sinergias entre os entes federativos e ampliando o alcance das mensagens de prevenção junto à população local.

Por ser de **baixo custo, alto impacto social e plenamente exequível**, a proposta atende aos critérios de mérito, juridicidade e conveniência legislativa, podendo ser **acolhida pelos nobres pares desta Casa como mais uma medida concreta de defesa da saúde coletiva**.

Câmara Municipal, 26 de maio de 2025.

**BRENO MENDES DA SILVA FARIAS**  
**Fiscal do Povo**  
**VEREADOR – AVANTE**



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 26/05/2025, 12:49:30